|  |
| --- |
| **SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE HARMONIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CTHEP-CAU/BR)** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 24 de julho de 2019 | HORÁRIO | 09h às 19h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Arq. e Urb. Patrícia Silva Luz de Macedo (Conselheira Federal - RN) | Coordenador |
| Arq. e Urb. João Carlos Correia (Presidente da ABEA) | Coordenador-adjunto |
| Arq. e Urb. José Roberto Geraldine Júnior (Presidente do CAU/SP) | Membro |
| Arq. e Urb. Jeferson Dantas Navolar (Conselheiro Federal - PR) | Membro |
| Assessoria | Assessora-chefe de Relações Institucionais e Parlamentares do CAU/BR Luciana Rubino.  Analista Técnica Christiana Pecegueiro. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da Súmula da 2ª reunião ordinária da CTHEP** | |
| **Encaminhamento** | Súmula aprovada. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Responsável** | Membros da CTHEP |
| **Comunicado** | Sem comunicados. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Introdução** | |
| **Encaminhamento** | Os integrantes da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) realizaram reunião na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no SCS Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília-DF, no dia 24 de julho de 2019.  Foi registrada a ausência do Conselheiro Juliano Ximenes Ponte. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Propostas aprovadas** | |
| **Responsável** | Membros da CTHEP |
| **Encaminhamento** | 1. Ofício nº. 002/2019 - CTHEP-CAU/BR: Solicitação de audiência com a Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN para discussão sobre a sistematização das decisões, em todo o Brasil, quanto a editais de licitação que permitem engenheiros como coordenadores de projetos de patrimônio para execução de obra de restauração, contrariando a recente decisão favorável ao CAU/BR emitida em 2° Grau pelo Tribunal Regional Federal do Rio Grande do Sul (TRF4). 2. Ofício nº. 003/2019 - CTHEP-CAU/BR: Solicitação de audiência com o Presidente do Conselho Federal de Biologia (CFBio) para dirimir divergências referentes ao Projeto de Lei n° 2.043 de 2011, que regulamenta a profissão de paisagista, bem como tratar sobre aspectos que abrangem o paisagismo. 3. Ofício nº. 004/2019-CTHEP-CAU/BR: Convite para encontro da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) com a Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR). A Comissão recomendou à Presidência do CAU/BR que proponha à CEP-CAU/BR a inclusão de discussão sobre pauta comum entre essas duas Comissões no que diz respeito a conflitos de competências entre as diversas atividades profissionais, com ênfase nas Resoluções CAU/BR nº 21 e 51 e demais deliberações da CEP que tratem de atribuição profissional do arquiteto e urbanista. 4. Ofício nº. 005/2019-CTHEP-CAU/BR: Envio de convite para reunião conjunta com a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos do CONFEA – CTHI. A Comissão solicitou o envio de ofício ao CONFEA convidando a CTHI-CONFEA para reunião conjunta no dia 21 de agosto de 2019 com a finalidade de discutir sobre os seguintes temas: especialização em engenharia de segurança do trabalho e PEC 108/2019, que “dispõe sobre a natureza jurídica dos conselheiros profissionais”, sendo este quanto ao alinhamento para proposição de nova redação. 5. Ofício nº. 006/2019-CTHEP-CAU/BR: Solicitação de prorrogação da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP). 6. Ofício nº. 007/2019-CTHEP-CAU/BR: Solicitação de informações aos CAU/UF quanto à imprudência, imperícia e negligência na atuação profissional de arquitetos e urbanistas, e reitera informações solicitadas no Ofício nº 001/2019 – CTHEP, encaminhado aos CAU/UF por meio do Ofício circular nº 026/2019-CAU/BR. 7. Ofício nº. 008/2019-CTHEP-CAU/BR: Solicitação de inclusão, na pauta da próxima reunião ordinária da CEF o parecer CFE n° 19 de 1987, que dispõe sobre o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. |
|  |  |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1 a 8** | **1. Discussão sobre Curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**  **2. Título de Urbanista**  **3. Regularização de obra**  **4. Autuação de arquitetos pelo CREA-PR**  **5. Projetos de patrimônio para execução de obra de restauração**  **6. Plano Diretor**  **7. Técnico de nível médio**  **8. Discussões sobre PL 2043/2011, que “Regula o exercício da profissão de paisagista”** |
| **Fonte** | CTHEP |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Os membros da CTHEP aguardarão as respostas dos encaminhamentos dos itens 1 a 8. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Sombreamento em atribuições profissionais de Arquitetura e Urbanismo com outras profissões** |
| **Fonte** | CTHEP |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Quanto aos sombreamentos e divergências, de atribuições do arquiteto e urbanista com outras profissões, houve os seguintes encaminhamentos para discussões, com base nos representantes constantes na Audiência Pública CTASP (Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público):  1. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – **CONFEA** para tratar da PEC 108 (inclusive sobre EAD) e da especialização em engenharia de segurança do trabalho;  2. CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – **CFBIO** para dirimir divergências: definição dos conceitos de área verde e arquitetura da paisagem (com Luciana Shenk);  3. Associação Nacional de Paisagismo – **ANP** quanto ao Projeto de Lei 2043 em trâmite e já aprovado na CCJ – tem que conseguir 52 assinaturas de deputados até 01/08 para poder impetrar recurso. Encaminhamento: buscar assinaturas junto à bancada de cada UF.  4. Associação Brasileira de Designers de Interiores – **ABD** para dirimir divergências quanto à definição de arquitetura de interiores e design de interiores (ver definição constante no folheto sobre “a verdade sobre a Resolução 51”);  5. CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – **COFEM** para tratar da definição de patrimônio histórico (ver definição constante no folheto sobre “a verdade sobre a Resolução 51”);  6. Associação Nacional de História – **ANPUH** para tratar da definição de patrimônio histórico (ver definição constante no folheto sobre “a verdade sobre a Resolução 51”);  7. Associação Brasileira de Antropologia – **ABA** para dirimir divergências sobre o tema patrimônio imaterial. |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | **Discussões sobre PL 9818/2018, que “Revoga os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei 12.378 de 31 de dezembro julho de 2010”** |
| **Fonte** | CTHEP |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | A Assessora-Chefe Luciano Rubino atualizou todos sobre a situação da tramitação do PL 9818. Houve realização de audiência pública na legislatura passada e poderá haver nova audiência com o início de nova legislatura. Sem avanços. |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | **Discussões sobre PDC 901/2018, que “Susta os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU”** |
| **Fonte** | CTHEP |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | A Assessora-Chefe Luciano Rubino informou que o projeto de lei encontra-se com o deputado Tiago Mitraud (NOVO-MG). Como encaminhamento, a CTHEP propôs reunião conjunta com a CEP-CAU/BR sobre o PDC 901/2018 e as Resoluções CAU/BR nº 21 e 51 no dia 09 de agosto de 2019, oportunidade em que a conselheira Patrícia representará a Comissão de Harmonização perante a Comissão de Exercício Profissional. |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | **Conflitos internos entre a Lei nº 12.378/2010, Resolução CAU/BR nº 21 e Resolução CONFEA nº 1010.** |
| **Fonte** | CTHEP |
| **Relator** | João Carlos Correia |
| **Encaminhamento** | João Carlos Correia apresentou tabela comparativa de atribuições profissionais constantes nos seguintes normativos: DCN 02/2010 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo), Lei 12378, Resolução CONFEA nº 1.010, Resolução CAU/BR nº 21 e Resolução CAU/BR nº 51.  Como encaminhamento, será elaborada tabela comparativa entre os normativos supracitados e as deliberações da CEP-CAU/BR que tratam sobre as atribuições profissionais. |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | **Medida provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que “Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências”.** |
| **Fonte** | CTHEP |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Foram discutidas as implicações da Medida Provisória nº 881/2019 para a sociedade, em especial quanto ao que dispõe o §6º do art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2019, abaixo transcrito:  *Art. 3° São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:*  *VII -implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitária ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;*  *§ 6° Para os fins do inciso VII do caput, cada Estado e o Distrito Federal contarão com zona de regime jurídico especial, delimitada geograficamente por meio de lei estadual ou distrital, em área estrita única, e não superior a 0,01 % (um centésimo por cento) da extensão total de seu território, para o fim único de promover a inovação, inclusive científica, e competividade de novas tecnologias e novos modelos de negócios, sob regime jurídico em que suspendem-se os efeitos de qualquer normativo, incluindo leis e regulações, de direito econômico e urbanístico, dentro de determinadas circunstâncias aferidas na lei estadual e distrital.* |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | **EXTRAPAUTA: protocolos antigos da CTHEP** |
| **Fonte** | CTHEP |
| **Relator** | - |
| **Encaminhamento** | Serão discutidos na próxima reunião. |

**CONCLUSÃO**

Ao final dos trabalhos, a Coordenadora Patrícia agradeceu a presença de todos.

|  |  |
| --- | --- |
| **PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**  Coordenadora | **JOÃO CARLOS CORREIA**  Coordenador-adjunto |
| **JOSÉ ROBERTO GERALDINE JÚNIOR**  Membro | **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**  Membro |
|  |  |